

**D.O.**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CAMPOS DOS GOYTACAZES  
ESTADO DO RIO DE JANEIROQuinta-feira 21 de  
Maio de 2026  
**SUPLEMENTO ONLINE**[www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)**ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO**

PREFEITO | Frederico Paes

**Gabinete do Prefeito****Lei nº 9.786, de 30 de abril de 2026.**

Declara de Utilidade Pública a Associação de Coletivos Luz e Vida de Campos.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Declara de Utilidade Pública a Associação de Coletivos Luz e Vida de Campos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de abril de 2026.

**Frederico Paes**  
- Prefeito -**Lei nº 9.787, de 30 de abril de 2026.**

Cria o Banco Municipal de Mentores Voluntários no Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica criado o Banco Municipal de Mentores Voluntários, com o objetivo de cadastrar profissionais em atividade ou aposentados que se disponham a orientar jovens em seus projetos de vida, estudos e inserção no mundo do trabalho.

Art. 2º. São objetivos do Banco de Mentores:

- I – Promover o intercâmbio intergeracional de saberes e experiências;
- II – Apoiar estudantes e jovens em situação de vulnerabilidade social com orientação vocacional e profissional;
- III – Valorizar o conhecimento acumulado por profissionais aposentados e experientes;
- IV – Estimular o protagonismo juvenil e o planejamento de carreiras;
- V – Regulamentar seu funcionamento por portaria da Secretária responsável, quando se tratar apenas do cadastramento e adesão de voluntários;
- VI – Utilizar edital de chamamento público, nos casos em que envolver parcerias formais com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º. A coordenação e manutenção do Banco será de responsabilidade das secretarias e órgãos competentes, que poderão firmar parcerias com universidades, conselhos de classe, sindicatos e entidades do terceiro setor.

Art. 4º. A participação no Banco será voluntária, sem vínculo empregatício com o Município, regida por termo de adesão específico.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de abril de 2026.

**Frederico Paes**  
- Prefeito -**Lei nº 9.788, de 30 de abril de 2026.**

Cria o Programa de Oficinas Itinerantes de Arte e Cultura no Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Oficinas Itinerantes de Arte e Cultura, com o objetivo de promover a circulação de atividades artísticas e culturais em escolas, praças públicas e centros comunitários, especialmente em regiões periféricas.

Art. 2º. O Programa contemplará atividades nas áreas de teatro, dança, música, literatura, audiovisual, artes plásticas, grafite, capoeira, entre outras manifestações culturais.

Art. 3º. As atividades poderão ser organizadas por meio de editais públicos, convênios ou parcerias com artistas locais, instituições culturais, coletivos artísticos e organizações da sociedade civil.

Art. 4º. A coordenação do Programa caberá às secretarias e órgãos competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de abril de 2026.

**Frederico Paes**  
- Prefeito -**Lei nº 9.789, de 30 de abril de 2026.**

Institui a Política Municipal de Garantia das Prerrogativas da Advocacia no Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Garantia das Prerrogativas do Advogado no Município de Campos dos Goytacazes, com o objetivo de assegurar, promover e proteger o livre exercício da advocacia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e na Constituição Federal, garantindo o respeito às prerrogativas legais dos advogados e advogadas perante os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Garantia das Prerrogativas da Advocacia:

- I – Promover a conscientização, no âmbito da Administração Pública Municipal, sobre a importância das prerrogativas da advocacia como instrumento indispensável à administração da justiça;
- II – Assegurar o respeito às prerrogativas profissionais dos advogados e advogadas nos órgãos municipais, em especial nos procedimentos administrativos, licitatórios e disciplinares;
- III – garantir o acesso livre e desimpedido dos advogados e das advogadas às repartições públicas municipais, durante o horário regular de funcionamento, e aos setores acessíveis ao público, ressalvadas as áreas de acesso restrito aos servidores, assegurando-se, nos termos da legislação vigente, o direito de obtenção de informações e documentos públicos necessários ao exercício da advocacia;
- IV – Assegurar o acesso livre e desimpedido dos advogados aos locais onde seus clientes devam comparecer perante a Administração Pública Municipal, bem como às salas onde se realizem audiências ou sessões administrativas públicas, desde que observado o regular funcionamento do órgão e respeitadas as normas de segurança e sigilo legalmente estabelecidas;
- V – Vedar a exigência de agendamento prévio para atendimento de advogados no exercício de sua atividade profissional perante os órgãos municipais;
- VI – Instituir mecanismos de prevenção e resolução de conflitos relacionados à violação de prerrogativas, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - 12ª Sub Seção Campos dos Goytacazes;
- VII – fomentar a capacitação permanente dos agentes públicos municipais acerca das prerrogativas profissionais da advocacia.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá instituir, por ato próprio, grupo de trabalho específico, de caráter temporário e multidisciplinar, com a finalidade de coordenar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Garantia das Prerrogativas da Advocacia, assegurando a sua efetividade no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Parágrafo único. A composição, atribuições e prazo de atuação do grupo de trabalho serão definidos no respectivo ato de criação, podendo contar com a participação de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – 12ª Sub Seção Campos dos Goytacazes.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá instituir, por meio de decreto, o Conselho Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia, com caráter consultivo, composto por representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – 12ª Sub Seção Campos dos Goytacazes, do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal e da sociedade civil organizada, com a finalidade de monitorar e contribuir para a efetividade da política estabelecida por esta Lei, bem como, propor ações e medidas de fortalecimento do respeito às prerrogativas profissionais dos advogados no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes.

§1º A estrutura, composição e funcionamento do Conselho, caso instituído, serão definidos por ato do Poder Executivo, assegurada a participação paritária da OAB local.

§2º O Conselho poderá, ainda, elaborar relatórios e recomendações que contribuam para o aprimoramento da atuação administrativa municipal quanto ao cumprimento das prerrogativas da advocacia.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios ou termos de cooperação com a Ordem dos Advogados do Brasil – 12ª Sub Seção Campos dos Goytacazes, com o objetivo de promover ações conjuntas voltadas à capacitação de servidores públicos, difusão de boas práticas e fortalecimento do respeito às prerrogativas dos advogados no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 6º. A implementação desta Política não implicará em despesas adicionais, sendo desenvolvida com os recursos humanos e materiais já disponíveis na Administração Pública Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de abril de 2026.

**Frederico Paes**  
- Prefeito -